
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS DE EXTRA-AUDITORIA DA LIGHT S.A.

1. OBJETIVO

A Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não Auditoria (“Política”) da Light S.A. (“Light” ou “Companhia”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa de auditoria independente (“Auditor Independente”) e as regras relativas à contratação de serviços extra-auditoria pelo Auditor Independente da Companhia, assegurando a manutenção da sua independência no âmbito da Light suas controladas e subsidiárias integrais.

Esta Política foi elaborada de acordo com a legislação aplicável ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, bem como as regras e orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), além de observar as melhores práticas de mercado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. “Audidores Independentes” ou “Auditoria Independente” é a Empresa que realiza Serviços de Auditoria Independente, conforme abaixo definido.

2.2. “Controladas” são sociedades e associações nas quais a Light S.A., diretamente ou por meio de outras Controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, mediante participação acionária superior a 51% do capital social.

2.3. “Serviços de Auditoria Independente” são os serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras da Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB (“IFRS”), com emissão do Relatório dos Auditores independentes para cada período mencionado.

2.4. “Serviços Extra Auditoria” são outros serviços prestados pelos Auditores Independentes, que não os “Serviços de Auditoria Independente”, que, por sua natureza e em certos casos, poderiam ser prestados pelos Auditores Independentes ou por terceiros.

2.5. “Serviços Extra Auditoria Permitidos” são outros serviços prestados pelos Auditores Independentes, que não os “Serviços de Auditoria Independente”, conforme descritos no item 4.4 desta Política.

3. DIRETRIZES

3.1. Do Processo de Contratação do Auditor Independente:

3.1.1. O processo de contratação do Auditor Independente deverá observar a estrutura e a independência da empresa de auditoria, assim como a capacitação de seus sócios e a dedicação da equipe que realizará os trabalhos, além da experiência no segmento de atuação e compatibilidade dos honorários praticados ao porte e complexidade da Companhia.

3.1.2. A contratação do Auditor Independente deverá observar o previsto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que deverá assegurar a sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.

3.1.3. A recomendação da contratação do Auditor Independente deverá estar livre de qualquer influência de terceiros ou conflito de interesses e garantir que não lhe seja imposta nenhuma cláusula contratual que restrinja a sua independência.

3.1.4. A recontração do auditor independente deve ser precedida de avaliação formal, que demonstre sua independência e desempenho, efetuada pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria.

3.2. Das obrigações do Auditor Independente:

3.2.1. Cumprir as regras profissionais que assegurem a plena independência do Auditor Independente, bem como a qualificação e experiência apropriadas para garantir que as Demonstrações Financeiras da Companhia sejam auditadas, em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, e às melhores práticas.

3.2.2. Garantir a rotação do líder da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria no caso de eventual renovação da contratação da mesma empresa de auditoria decorridos cinco anos após a primeira contratação, assegurando a renovação da objetividade e do ceticismo profissional.

3.2.3. Manter registro junto à CVM devidamente atualizado, nos termos previstos na Instrução CVM Nº 308/99, observando, em especial, o previsto no artigo 22 e 23 da referida instrução quanto à manutenção da independência com relação à Companhia.

3.2.4. Reunir-se com o Comitê de Auditoria conforme periodicidade prevista no Regimento Interno do Comitê de Auditoria ou necessidade de discussão de temas relacionados aos Serviços de Auditoria Independente, incluindo, mas sem limitar-se aos aspectos referentes à independência dos auditores.

3.2.5. Assegurar que o auditor independente não audite o produto de seu próprio trabalho; que não promova ou defenda os interesses da Companhia; e que não desempenhe funções gerenciais na Companhia.

4. DOS SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

4.1. Caso a empresa de Auditoria Independente eventualmente seja considerada para a realização de outros serviços, além de garantir que não impactem a sua independência, deve-se certificar de que tais serviços sejam previamente avaliados pelo Diretor de Controladoria e pelo Gerente de Contabilidade, bem como, informados e apresentados ao Comitê de Auditoria a fim de dar visibilidade a respeito da contratação, com a demonstração da análise de independência da contratação e dos valores envolvidos.

4.2. Não poderão ser contratados serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Independentes. São entendidas como causas de comprometimento da independência as listadas a seguir:

- a) Ameaça de interesse próprio: ocorre quando a Auditoria Independente ou algum de seus colaboradores potencialmente possa auferir benefícios oriundos da performance da Companhia (e.g. auditor ou familiar que detenha ações emitidas pela Companhia);
- b) Ameaça de auto revisão: ocorre quando os Auditores Independentes possam estar em posição de conflito, em que tenham que auditar seu próprio trabalho;
- c) Ameaça de defesa de interesses da Companhia: ocorre quando a Auditoria Independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer sua objetividade nos serviços de Auditoria Independente;
- d) Ameaça de familiaridade: ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com a Companhia, seus administradores ou empregados, a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia;
- e) Ameaça de intimidação: ocorre quando a Auditoria Independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia.

4.3. O Auditor Independente não poderá prestar qualquer tipo de serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela Administração da Companhia, ainda que se declare independente para tais serviços, conforme abaixo descritos, mas, sem limitar-se, por caracterizarem a perda de independência:

- a) Avaliação de empresas e reavaliação de ativos;
- b) Auditoria interna à entidade auditada;
- c) Apoio em litígios, perícia judicial ou extrajudicial;
- d) Finanças corporativas e assemelhados;
- e) Seleção de executivos;
- f) Registro (escrituração) contábil;
- g) Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- h) Serviços atuariais;
- i) Serviços de gestão ou recursos humanos;
- j) Consultoria em investimentos;
- k) Revisão e avaliação da gestão de risco;
- l) Realização de Investigações Internas;
- m) Qualquer serviço que envolva honorários de êxito;
- n) Qualquer serviço cujos honorários sejam relevantes quando comparados aos valores pagos pelos serviços de Auditoria Independente; e
- o) Qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

4.4. O Auditor Independente poderá prestar os serviços listados a seguir (“Serviços Extra-Auditoria Permitidos”):

- a) Auditorias especiais na Companhia e Controladas: auditorias das demonstrações financeiras individuais e auditorias de demonstrações financeiras de fechamento ou provisórias para aquisições ou vendas;
- b) Consultas técnicas, preparações e revisões de apurações de impostos: consultas em questões técnicas tributárias, tais como, estruturação de aquisições, alienações, *joint ventures*, licenças e reorganizações; cálculos de ganhos e lucros da base tributária; avaliação a dedutibilidade de certas despesas; conselhos sobre métodos contábeis, e questões de conformidade. Revisão da declaração de Imposto de Renda Federal da Empresa anterior ao arquivamento;
- c) Assistência com relatórios financeiros exigidos por lei ou regulamentação aplicável à Companhia e Controladas; prestação de assessoria técnica e serviços de conformidade (preparação) em conexão com os arquivos estatutários necessários em vários países e jurisdições locais;
- d) Consultas sobre normas de relatórios contábeis e financeiros: Inclui discussões, pesquisas e procedimentos de auditoria relacionados a novos pronunciamentos, transações incomuns ou não recorrentes e outros tópicos técnicos que geralmente não são recorrentes; e

- e) Revisão dos controles internos: avaliar controles internos de contabilidade, ambiente de informática e gestão de riscos, e fornecer recomendações para melhorias na concepção e implementação desses controles.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política deverá observar o previsto no Estatuto Social da Companhia, assim como o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

5.2. Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar as atividades dos Auditores Independentes, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, observado o regimento interno do Comitê.

5.3. Os casos omissos ou qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre esta Política e o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, serão analisados e esclarecidos pelo Conselho de Administração.

5.4. A ciência, adesão e o estrito cumprimento desta Política são obrigatórios para os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Comitês, Conselho Fiscal e todos os profissionais da Companhia envolvidos com os trabalhos ou atividades desempenhadas pelo Auditor Independente (“Pessoas Sujeitas à Política”).

5.5. Esta Política deverá ser revisada a cada 2 (dois anos), ou em menor período, sempre que necessário, de forma a garantir que esteja de acordo com a regulamentação aplicável. Não havendo necessidade de alteração, o Comitê de Auditoria será comunicado e a recomendação de manutenção do seu inteiro teor será feita ao Conselho de Administração.

5.6. A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação, por prazo indeterminado, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.